



## PARECER JURÍDICO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – SRP/PMA

**ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE URNAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E TRASLADO, PARA ATENDER OS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO FUNERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AVEIRO/PA.**

#### **INTERESSADOS: PRESIDENTE DA CPL. PREGOEIRO.**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Pregoeiro da CPL/PMA, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Presencial nº 023/2018 – SRP-PMA, visando a contratação de empresa para registro de preços para a Contratação de empresa especializada em Serviços Funerários compreendendo: fornecimento de urnas, preparação do corpo e traslado, para atender os benefícios de auxílio funeral da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aveiro/Pa.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o *Caput* do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como "comum". Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital e seus anexos encontram-se de acordo com os ditames legais, bem como a minuta do contrato administrativo está em simetria com as regras impostas pela Lei n. 10.520/02 e à Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta **submissão aos ditames legais** norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, **atestamos a regularidade jurídico-formal** do procedimento, o qual **opinamos pela continuidade do feito**, em tudo observadas as formalidade legais.

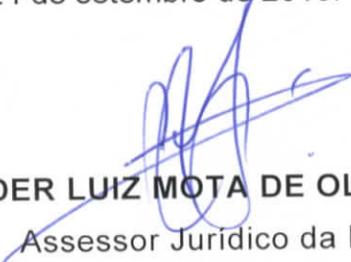


**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
Av: Humberto de Abreu Frazão, S/Nº – Centro  
Aveiro – Pará – CEP: 68.150-000  
ASSESSORIA JURÍDICA



É o entendimento, salvo melhor juízo.

Aveiro, 24 de setembro de 2018.

  
**EDER LUIZ MOTA DE OLIVEIRA**

Assessor Jurídico da PMA

OAB/PA 14094